



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostada a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:276 — Autoriza a Câmara Municipal de Chaves a expropriar, por utilidade pública urgente, a água de duas minas situadas no sítio do Souto Chão, freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, destinada ao abastecimento da aquela cidade.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:277 — Prorroga até 30 de Junho de 1949 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:278 — Isenta a Companhia das Águas da Beira, durante quinze anos e a partir da data do início da exploração, de determinadas contribuições e impostos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:276

A Câmara Municipal de Chaves requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação da água de duas minas, destinada ao abastecimento daquela cidade.

O processo, em cuja organização e seguimento se cumpriram todas as formalidades impostas pela legislação aplicável, obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça e o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 12 do corrente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Chaves a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições do Decreto com força de lei

n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a água de duas minas situadas no sítio do Souto Chão, freguesia de Samaiões, do concelho de Chaves, na serra de Brunheiro, limites de Izei, abertas pela referida Câmara Municipal, respectivamente, na propriedade de José Vilarinho e outros, que confronta do norte com representantes de Francisco Miranda, do sul com representantes de Francisco Paranho, do nascente com Manuel Féria e outros e do poente com António Guedes de Melo, e num terreno pertencente a António Guedes de Melo e co-herdeiros deste, que do norte confronta com representantes de Francisco Miranda, do sul com representantes de Francisco Paranhos, do nascente com José Vilarinho e outros e do poente com José Filipe Taveira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:277

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1949 o prazo de vigência do Decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 37:278

Considerando o que requerem a Companhia das Águas da Beira no sentido de lhe ser concedida a isenção de contribuições e impostos durante a primeira fase da exploração da concessão autorizada pela Portaria n.º 7:535, de 16 de Outubro de 1948, do Governo-Geral da colónia de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Companhia das Águas da Beira é isenta durante quinze anos, a partir da data do início da exploração:

a) De contribuição predial, relativamente às instalações e terrenos ocupados;

b) De contribuição industrial;

c) Do imposto de rendimento a que se refere a Portaria da colónia de Moçambique n.º 4:051, de 22 de Maio de 1940, e de quaisquer outros impostos semelhantes que venham a ser criados ou os substituam.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.*